



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

EMBO
Em 06 / 04 / 06
993
Assessoria do Plenário

PL 2372/2006

Projeto de Lei nº
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CSEGE e CCS
Em 06 / 04 / 06

Benício Tavares
Deputado Federal

Dispõe sobre a identificação de veículos que ocupam vagas reservadas para pessoas com deficiência, nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de identificação de veículos que ocupam vagas reservadas para pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o caput será fornecido pelo DETRAN, ao condutor ou passageiro com deficiência, um crachá personalizado para ser exibido no interior do veículo, de fácil visualização.

§ 2º - O crachá deverá conter uma foto atual e os dados pessoais do usuário admitido no art. 1º, inclusive constando a condição, em destaque, de CONDUTOR ou PASSAGEIRO.

Art. 2º - O crachá identificador deverá ser confeccionado em cor laranja e somente poderá ser utilizado na presença do motorista ou condutor com deficiência, cabendo as sanções da lei quando indevidamente utilizado por outro usuário.

§ 1º - O usuário que utilizar indevida e ilegalmente o crachá poderá ter seu veículo recolhido ao depósito do DETRAN e sofrer as penalidades atribuídas pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 2372/06 |
| FIS. Nº 01 R, TA |

A presente proposição visa assegurar ao condutor ou passageiro com deficiência o direito à vaga que lhe é reservada nos estacionamentos públicos e privados de nossa Capital.

Atualmente, estamos assistindo a uma má utilização das vagas reservadas, não só porque as pessoas as utilizam de má fé, mas, também, porque não existe uma fiscalização rigorosa dos órgãos competentes.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

A partir da sanção da presente lei não se admitirá a ocorrência de situações embaraçosas para a pessoa com deficiência que, muitas vezes, sujeita-se a andar longas distâncias, mesmo com sacrifício, para ter acesso ao comércio ou a áreas de lazer, saúde, trabalho e educação.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente lei.
Sala das Sessões, em de março de 2006.

**Dep Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB**

